



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Caso Prático Nº 1



Licenciaturas do ISEG

1

Enquadramento

Agregado Familiar: artigo 13.º

- não casados c/ 2 dependentes
(*ascendente não faz parte do agregado*)

Territorialidade: artigo 16.º

- residentes em Portugal (continental)



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Licenciaturas do ISEG

2

Incidência Real - CIRS



Categoria A: artigo 2.º

- Vencimentos = €24.010 (€1.715 x 14) ⇒ R. Fonte 99.º

Categoria B: artigo 3.º

- Prestação de Serviços = €15.000 (empresas privadas ⇒ R. Fonte 101.º)

Categoria F: artigo 8.º

- Rendas = €35.000 (particulares ⇒ não há R. Fonte)
(declarar mas não englobar => taxa especial 72.º)



Categoria E: artigo 5.º

- Juros = €200 [144/(1-28%)]
(não declarar nem englobar => taxa liberatória 71.º)

Englobamento: artigo 22.º CIRS

RENDIMENTOS BRUTOS					
A	B	E	F	G	TOTAL ENGLOBADO
24.010,00	15.000,00	200,00	35.000,00	-	39.010,00

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS					
A	B	E	F	G	TOTAL

Deduções Específicas

Categoria A: artigo 25.º CIRS
(das 3 hipóteses, utiliza-se o valor maior)

- 1-a): €4.104
 4: €4.275 (MÁX €4.104 + €250)
 2: €2.641,10 (€24.010 x 11%)



Retenção na Fonte

Tabela I: $18,1\% \times €1.715 = €310,45 = €310$
 $€310 \times 14 = €4.340$
 Ver art.º 99.º-E CIRS



Deduções Específicas

Categoria B: artigo 31.º CIRS (regime simplificado)
 1-b): $€15.000 \times 25\% = €3.750$



Retenção na Fonte

artigo 101º, nº 1, b) CIRS: $25\% \times €15.000 = €3.750$



Deduções Específicas

Categoria B: artigo 31.º n.º1-b) + n.º13 (regime simplificado)



Retenção na Fonte

artigo 101º, n.º 1, b) CIRS: $25\% \times \text{€}15.000 = \text{€}3.750$



Exemplo 1			
Enfermeira: rendimentos anuais			15 000
Despesas		Documentadas	Dedutíveis
	Deslocações	1 200	1 200
	Materiais consumíveis	300	300
			1 500
	art.º 25º n.º1 a)		4 104
	TOTAL DESPESAS DEDUTÍVEIS		5 604
	n.º 13 art.º 31º	15%	2 250
			-3 354
	Rendimento Tributável art.º 31º n.º1 b)	75%	11 250
	Rendimento Tributável Líquido B		11 250

Deduções Específicas

Categoria F: artigo 41.º CIRS (rendimentos prediais)

n.º 1: $\text{€}1.000 + \text{€}2.500 + \text{€}3.900 = \text{€}7.400$

(dedução p/ efeitos de tributação por taxas especiais)



Retenção na Fonte

não aplicável pelo facto dos devedores do rendimento serem particulares

Coleta por Taxa Especial (art.º 72.º CIRS)

$\text{€}35.000 - \text{€}7.400 = \text{€}27.600 \times 28\% = \text{€}7.728$

Englobamento: artigo 22.º CIRS

RENDIMENTOS BRUTOS					
A	B	E	F	G	TOTAL ENGLOBADO
24.010,00	15.000,00	200,00	35.000,00	-	39.010,00

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS					
A	B	E	F	G	TOTAL DEDUÇÕES
4.275,00	3.750,00	-	7.400,00	-	8.025,00

RENDIMENTO COLETÁVEL: **30.985,00**Valor sujeito tributação por taxas especiais: **27.600€** (artigo 72.º, nº 1, e CIRS)

APURAMENTO COLETA BRUTA

RENDIMENTO COLETÁVEL = 39.010 – 8.025	€30.985,00
Artigo 68º CIRS:	€25.000 x 24,967% €5.985 x 37,0%
Coleta Bruta	€8.456,20

Pela tabela prática temos o seguinte valor para a Coleta
 $€30.985 \times 37\% - €3.008,20 = €8.456,25$

APURAMENTO DAS DEDUÇÕES EFETIVAS À COLETA

DEDUÇÕES À COLETA EFETIVAS – artigo 78.º				
DEPENDENTES E ASCENDENTES 78.º-A D: 600+726 = 1.326,00 A: 525+110 = 635,00	GERAIS E FAMILIARES 250,00	SAÚDE 880,00	EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO 720,00	IMÓVEIS 290,00
PENSÕES DE ALIMENTOS -	EXIGÊNCIA DE FATURA 110,00	LARES -	BENEFÍCIOS FISCAIS 85,00	DUPLA TRIBUTAÇÃO INT. -

Total de deduções efetivas: **4.223,69**

= €1.326 + €635 + €250 + €2012,69

$$€1.000 + \left[(\€2.500 - €1.000) \times \frac{€80.640 - €30.985}{€80.640 - €7.091} \right] = €2.012,69$$

APURAMENTO DA COLETA LÍQUIDA

Coleta Bruta **8.456,20**

Total de deduções efetivas: **4.223,69**

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA -	+	COLETA LÍQUIDA RENDIMENTO ENGLOBALADO 4.232,51	+	TRIBUTAÇÃO ESPECIAL 7.728,00
--------------------------	---	--	---	--

COLETA LÍQUIDA EFETIVA
11.960,51

DEDUÇÕES FINANCEIRAS	RETENÇÕES NA FONTE 8.090,00	PAGAMENTOS POR CONTA -
----------------------	---------------------------------------	---------------------------

IRS A PAGAR
3.870,51

APURAMENTO DAS DEDUÇÕES EFETIVAS À COLETA

DEDUÇÕES À COLETA EFETIVAS – artigo 78.º				
DEPENDENTES E ASCENDENTES 78.º-A D: 600+726 = 1.326,00 A: 525+110 = 635,00	GERAIS E FAMILIARES 250,00	SAÚDE 880,00	EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO 720,00	IMÓVEIS 290,00
PENSÕES DE ALIMENTOS -	EXIGÊNCIA DE FATURA 110,00	LARES -	BENEFÍCIOS FISCAIS 85,00	DUPLA TRIBUTAÇÃO INT. -

Total de deduções efetivas:
Ignorando o limite imposto pelo art.º 78.º **4.296,00**

APURAMENTO DA COLETA LÍQUIDA

